



PROJETO DE LEI Nº 015/2020.

**DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO,
REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ
DO OESTE - SC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde de Iporã do Oeste Estado de Santa Catarina à Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde terá funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras objetivando basicamente o estabelecimento,



acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a legislação vigente tendo como objetivos principais:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão;

VII - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de Assistência social, meio ambiente, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - Proceder à revisão periódica dos Planos Municipais de Saúde;

IX - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;

XII - Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;



XIII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes conforme legislação vigente;

XIV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - Analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XVII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho na sua respectiva instância;

XIX - Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões



nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIV - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXV - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI - Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde; e

XXVII - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de entidades, instituições e movimentos representativos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, 25% dos trabalhadores de saúde e 25% de representação do governo e de prestadoras de serviços privados contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde definirá no prazo de até trinta dias antes do encerramento do mandato dos conselheiros quais as entidades representativas das Instituições e Movimentos dos Usuários do Sistema Único de Saúde fazem parte do CMS.

§ 2º A representação dos Trabalhadores de Saúde será definida pelos profissionais de saúde que atuam na Secretaria Municipal de Saúde.



§ 3º Os representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviços serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º O Poder Executivo Municipal homologará através de Decreto a nova composição do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma da Lei sendo o seu presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 16 (Dezesseis membros) membros titulares e respectivos suplentes, observados os seguintes parâmetros:

I - 08 (OITO) REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Pastorais da Saúde.
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Industrial de Iporã do Oeste
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente – Lions Clube;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Terceira Idade;
- e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente Asanio;
- f) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplentes das Associações Comunitárias;
- h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Bombeiros;



II - 04 (QUATRO) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

a) 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes dos trabalhadores do sistema único de saúde do município.

III - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente do Instituto Hospitalar e Beneficente Nossa Senhora Mercês.

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

IV - 02 (DOIS) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO, INDICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL:

a) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular e 01(um) suplente da Assistência Social.

§ 1º O Secretário (a) Municipal de Saúde terá vaga garantida como representante do governo municipal no Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º Caso não haja indicação de representantes dos prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, a vaga será composta por um representante do Governo Municipal, ficando assim garantida a paridade dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por ofício pelas suas respectivas entidades, sugerido que a referida indicação seja acompanhada da ata da eleição que contenha a escolha e indicação dos representantes da entidade.



Art. 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 8º Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Saúde pertencem às entidades constantes no ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, as quais terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde será ocupada pelo respectivo suplente da entidade.

§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por 02 (dois) mandatos consecutivos, a critério das respectivas entidades que representam.

§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas. Caso o conselheiro titular não puder comparecer às reuniões o mesmo deverá ser substituído pelo respectivo suplente da entidade sob a pena da falta ser considerada para ambos, titular e suplente.

§ 4º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

§ 5º A eleição para os membros do Conselho Municipal de Saúde deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde nos termos do Regimento Interno.



CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 9º As entidades representativas dos usuários da saúde que desejarem participar do Conselho Municipal de Saúde deverão estar de acordo com as normas que regem o registro das entidades civis e regulamentam o SUS.

Art. 10. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão composta por membros indicados pelo do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao plenário.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

Mesa Diretora;

Secretaria Executiva;

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

§ 1º O órgão de deliberação máxima será o Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário, sendo convocado, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.



§ 3º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

Convocação formal da Mesa Diretora;

Convocação formal de metade mais um dos seus membros titulares.

§ 4º Cada Conselheiro terá direito a um único voto no Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º As reuniões do Pleno serão iniciadas com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos seus membros;

§ 6º As decisões do Pleno do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Ata, Resolução, Moção ou recomendação;

§ 7º A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde fará os encaminhamentos no que se refere aos seus assuntos administrativos, conforme regulamentado no Regimento Interno;

§ 8º A pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com a antecedência prevista no Regimento Interno;

§ 9º. As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

§ 10. As reuniões do Pleno serão abertas ao público.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no Município, eleita entre os conselheiros titulares na primeira Reunião Ordinária do pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.



Art. 14. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

Presidente;

Vice-presidente;

1º Secretário Executivo;

2º Secretário Executivo;

Parágrafo único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

Art. 15. Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 16. A Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico administrativo ao Conselho, ao pleno e à Mesa Diretora, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 17. Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 18. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno.

Art. 19. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, que têm por finalidade subsidiar as discussões no pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º O Regimento Interno definirá quais comissões permanentes farão parte do Conselho Municipal de Saúde.



§ 2º O pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Conselho Municipal de Saúde deverá adequar o seu Regimento Interno no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1647 de 11 de junho de 2014 e Lei nº 1.747 de 10 de agosto de 2016.

Iporã do Oeste – SC, 24 de agosto de 2020.

LÚCIO MALLMANN

Prefeito



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÃ DO OESTE - SC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, no prazo regimental.

O presente Projeto de Lei se faz necessário ante solicitação advinda do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Sr. Nelson Kottschalk.

Por meio do Ofício n. 04/2020, datado de 20 de agosto de 2020, informam que a solicitação para alteração/adequação da legislação partiu do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Alega que, em conversa mantida com representante do Órgão Ministerial, este efetuou solicitação quanto a adequação da lei para que esta fique em consonância com a Resolução CNS N. 453, de 10 de maio de 2012.

Estas, Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado e aprovado em na forma regimental.

Iporã do Oeste – SC, 24 de agosto de 2020.

LÚCIO MALLMANN

Prefeito